

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em Unica Votação
Em 27/11/18



Assinatura
Câmara Municipal de Gravatá/PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007, DE 01 DE NOVEMBRO 2018.

“Acresce as Seções I e II ao Capítulo III, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatá.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. Nº 29, e Lei Orgânica Municipal, Art. 33, § 3º, inciso I,

RESOLVE:

Art. 1º Modifica o Art. 212; Art. 213; Art. 214 e Art. 215 da Seção I do Capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatá, conforme abaixo:

TÍTULO VII

Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas do Poder Executivo

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 212. As contas do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O processo de julgamento obedecerá ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade.

Art. 213. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo Parecer Prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, mandará publicá-lo no órgão de imprensa oficial do Município, remetendo cópia

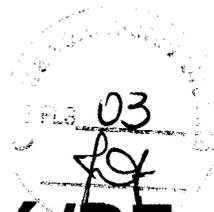
(casa Elias Torres)

Praca Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá/PE

à Secretaria da Câmara Municipal, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 214. Caberá a uma Comissão Mista, resultante da junção, em um único colegiado, entre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento, opinarem sobre as contas do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será o Presidente da Comissão Mista de que trata o caput deste artigo, ao qual incumbirá designar o Relator entre os membros que integram o colegiado.

Art. 215. Compete ao Presidente da Câmara a abertura do processo de julgamento de Contas do Executivo, o qual o encaminhará à Comissão Mista para análise e emissão de parecer, notificando o interessado e os demais vereadores para que tomem ciência do processo.

Art. 215-A. O Presidente da Câmara deverá disponibilizar pessoal e estrutura necessária para auxiliar o relator e o Presidente da Comissão Mista.

Subseção II Da Instrução

Art.215-B. Recebido o processo na Comissão Mista, o relator deverá notificar o Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, para, querendo, possa exercer o direito de defesa e apresente provas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Caberá ao Relator indeferir provas e diligências quando forem consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º. Para fins de garantir o bom andamento do processo, deverá ser assegurado aos Vereadores e ao Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, amplo acesso aos autos, possibilitando-lhes a retirada de cópias.

Art. 215-C. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias para a defesa e apresentação de provas, a Comissão Mista terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer técnico, o qual opinará pela aprovação ou rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 215-D. Elaborado o Parecer Técnico, o Relator dará conhecimento de seu conteúdo aos demais Vereadores integrantes da Comissão Mista para votação.

Handwritten signature: Ronaldo Mendes

Handwritten signature

Handwritten signature

Câmara Municipal de Gravatá
Aprovado Em Unica Votação
Em 27/11/18



04
18

Assinatura
Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art.215-E. A deliberação da Comissão Mista será tomada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. No processo de votação do parecer pela Comissão Mista, seu Presidente somente votará para efeito de desempate.

§ 2º. Em caso de aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão Mista adotará as providências dos arts. 215-F a 215-H.

§3º. Em caso de rejeição do parecer, o Presidente da Comissão Mista designará novo relator, entre os membros que divergiram para elaboração do Parecer conclusivo, seguindo-se conforme o disposto no art. 215-F.

Art. 215-F. O Presidente da Comissão Mista deverá notificar o Prefeito relativo ao exercício financeiro em análise para que tome ciência do Parecer conclusivo emitido.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, o direito de apresentar réplica ao Parecer formulado pela Comissão Especial, no prazo de 10(dez) contados do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo.

Art. 215-G. Cumprida a formalidade prevista no art. 221, o Presidente da Comissão Mista solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento das Contas do Poder Executivo.

Art. 215-H. É de responsabilidade do Presidente da Câmara fixar a data do julgamento das contas e dar máxima publicidade à sessão.

Parágrafo único. O Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, deverá ser notificado com, no mínimo, uma semana de antecedência do dia do julgamento para exercer, caso queira, sua defesa oral na Sessão de Julgamento.

**Subseção III
Da votação e Motivação**

Art.215-I. O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art.215-J. A votação referente ao julgamento das contas do Executivo deverá ser realizada em sessão pública com voto nominal aberto.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Assinatura
Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 215-K . Iniciados os trabalhos, o relator deverá ler o Parecer Prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o resumo da defesa do Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, e, o seu parecer conclusivo.

Art.215-L. Caso seja solicitada, será dada à defesa oportunidade de se manifestar de forma oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Art.215-M. O Parecer Prévio poderá ser utilizado pelo relator como fundamentação do julgamento, caso não se consiga quorum legal para rejeitá-lo.

Art. 215-N. Na hipótese de a Casa Legislativa divergir do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá apresentar fundamentação técnica afastando as irregularidades apontadas pelo referido Tribunal.

Art. 215-O. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apenas será rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores, que, nesse caso, deverão redigir resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

§ 1º. Se o Relator tiver votado pela rejeição, caberá a ele redigir a resolução.

§2º. Se o relator não tiver votado pela rejeição, caberá ao Presidente da Câmara determinar, entre os vereadores que votaram contra o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quem irá redigir a resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

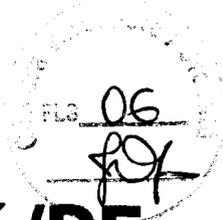
§ 3º. Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir o respectivo Decreto Legislativo, que será assinado pela Mesa da Câmara e incluído na Ata da Sessão.

**Subseção IV
Da Publicidade**

Art.215-P. O Presidente da Câmara dará ampla publicidade ao julgamento e ao seu resultado.

Art.215-Q. Deverão ser publicados, no Diário Oficial do Município, a data e, posteriormente, o resultado do julgamento, contendo, no mínimo, o nome do Prefeito julgado, o exercício a que se refere o julgamento e o quorum de votação.

(casa Elias Torres)
Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



[Handwritten signature]
Assinatura

Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art.215-R. Os autos do processo de julgamento ficarão disponíveis para consulta pública durante o período de 60 (sessenta) dias.

Art. 215-S. O Presidente da Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 05 (cinco) dias após o julgamento, cópia dos seguintes documentos:

- I - notificação do Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, para defesa;
- II - a peça de defesa, caso exista;
- III - o parecer da Comissão Mista e a resolução contendo a motivação do voto vencedor;
- IV - a ata da sessão pública de julgamento, contendo o quorum e a relação nominal dos votos; e
- V - prova da publicidade.

Art.215-T. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatá, 01 de novembro de 2018.

[Handwritten signature]
LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente

[Handwritten signature]
GILVANDO RODRIGUES SOARES
1º Vice Presidente

[Handwritten signature]
ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
1º Secretário

[Handwritten signature]
VALERIANO BEZERRA DA SILVA
2º Secretário

[Handwritten signature]
SEVERINO DE FARIAS E SILVA
2º Vice Presidente



07
fgr

Câmara Municipal de Gravatá/PE

PARECER N° 040, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR - REGINALDO PEREIRA DA SILVA

MATÉRIA - PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ACRESCE AS SEÇÕES I E II AO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VII, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ."

RELATÓRIO

Foi apresentado o PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ACRESCE AS SEÇÕES I E II AO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VII, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.", e de necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal.

ANÁLISE

Esta COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, o PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ACRESCE AS SEÇÕES I E II AO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VII, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE



08
79

Câmara Municipal de Gravatá/PE

GRAVATÁ.", para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** se manifestar através de Parecer, em todas as proposituras submetidas ao Plenário desta Casa, para discussão e votação, dizendo da constitucionalidade, legalidade e sobre a redação das mesmas.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto pelo **artigo 75 e seus parágrafos, em se tratando da competência desta comissão em relação ao Projeto.**

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e está de acordo com o **Artigo 75**, do já citado Regimento Interno, dessa forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Analisado detalhadamente por esta Comissão de Justiça e Redação, ficou constatado que o aludido **PROJETO DE RESOLUÇÃO** encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais e legais pertinentes, bem assim com a sua redação correta. Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de apreciação e votação das prestações de contas dos gestores municipais, de forma que o processo legislativo seguirá o mesmo trâmite para quaisquer prestações de contas, apresentadas ao Plenário da Câmara



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Municipal de Gravatá. Dessa forma, o Poder Legislativo cumprirá explicitamente e rigorosamente os princípios da impessoalidade e imparcialidade.

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, de boa técnica legislativa e no mérito também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara de Gravatá, 14 de novembro de 2018.


Reginaldo Pereira da Silva

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 14 (quatorze) de novembro de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e no mérito pela aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 007/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ACRESCE AS SEÇÕES I E II AO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VII, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ."

Estiveram presentes os Senhores Vereadores José Sivaldo Ferreira, Reginaldo Pereira da Silva e José Romildo da Silva.

Página 3 de 4



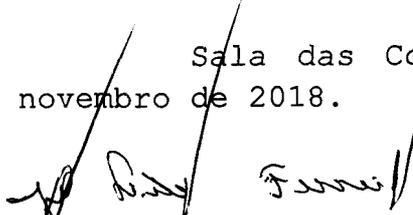
10
fif

Câmara Municipal de Gravatá/PE

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2018, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, QUE "ACRESCE AS SEÇÕES I E II AO CAPÍTULO III, DO TÍTULO VII, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ.", apresentado a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, pelo Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ - PE.

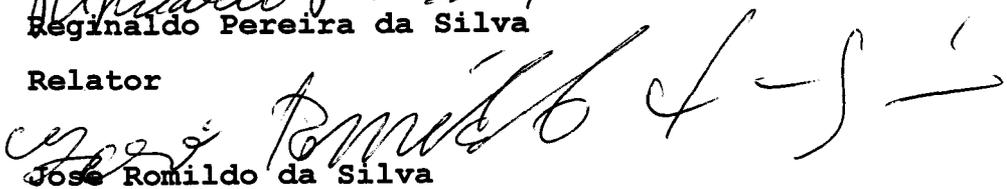
ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara de Gravatá, 14 de novembro de 2018.


José Sivaldo Ferreira
Presidente da Comissão


Reginaldo Pereira da Silva

Relator


José Romildo da Silva
Membro



Câmara Mun. Gravatá

PUBLICADO

27/11/18

Funcionário

Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 27 DE NOVEMBRO 2018.

"Acresce as Seções I e II ao Capítulo III, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatá."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. nº 33, § 3º, inciso II, e pelo Regimento Interno desta Casa, Art. nº 29, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Modifica o Art. 212; Art. 213; Art. 214 e Art. 215 da Seção I do Capítulo II, do Título VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gravatá, conforme abaixo:

TÍTULO VII

Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

Seção I

Do Julgamento das Contas do Poder Executivo

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 212. As contas do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O processo de julgamento obedecerá ao princípio da legalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa, do contraditório e da publicidade.

Art. 213. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo Parecer Prévio a respeito da aprovação ou rejeição das contas municipais, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário,

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

mandará publicá-lo no órgão de imprensa oficial do Município, remetendo cópia à Secretaria da Câmara Municipal, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

Art. 214. Caberá a uma Comissão Mista, resultante da junção, em um único colegiado, entre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento, opinarem sobre as contas do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será o Presidente da Comissão Mista de que trata o caput deste artigo, ao qual incumbirá designar o Relator entre os membros que integram o colegiado.

Art. 215. Compete ao Presidente da Câmara a abertura do processo de julgamento de Contas do Executivo, o qual o encaminhará à Comissão Mista para análise e emissão de parecer, notificando o interessado e os demais vereadores para que tomem ciência do processo.

Art. 215-A. O Presidente da Câmara deverá disponibilizar pessoal e estrutura necessária para auxiliar o relator e o Presidente da Comissão Mista.

Subseção II Da Instrução

Art.215-B. Recebido o processo na Comissão Mista, o relator deverá notificar o Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, para, querendo, possa exercer o direito de defesa e apresente provas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º. Caberá ao Relator indeferir provas e diligências quando forem consideradas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§ 2º. Para fins de garantir o bom andamento do processo, deverá ser assegurado aos Vereadores e ao Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, amplo acesso aos autos, possibilitando-lhes a retirada de cópias.

Art. 215-C. Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias para a defesa e apresentação de provas, a Comissão Mista terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu parecer técnico, o qual opinará pela aprovação ou rejeição do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 215-D. Elaborado o Parecer Técnico, o Relator dará conhecimento de seu conteúdo aos demais Vereadores integrantes da Comissão Mista para votação.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art.215-E. A deliberação da Comissão Mista será tomada por maioria dos votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º. No processo de votação do parecer pela Comissão Mista, seu Presidente somente votará para efeito de desempate.

§ 2º. Em caso de aprovação do parecer do relator, o Presidente da Comissão Mista adotará as providências dos arts. 215-F a 215-H.

§3º. Em caso de rejeição do parecer, o Presidente da Comissão Mista designará novo relator, entre os membros que divergiram para elaboração do Parecer conclusivo, seguindo-se conforme o disposto no art. 215-F.

Art. 215-F. O Presidente da Comissão Mista deverá notificar o Prefeito relativo ao exercício financeiro em análise para que tome ciência do Parecer conclusivo emitido.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, o direito de apresentar réplica ao Parecer formulado pela Comissão Especial, no prazo de 10(dez) contados do recebimento da notificação prevista no caput deste artigo.

Art. 215-G. Cumprida a formalidade prevista no art. 221, o Presidente da Comissão Mista solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento das Contas do Poder Executivo.

Art. 215-H. É de responsabilidade do Presidente da Câmara fixar a data do julgamento das contas e dar máxima publicidade à sessão.

Parágrafo único. O Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, deverá ser notificado com, no mínimo, uma semana de antecedência do dia do julgamento para exercer, caso queira, sua defesa oral na Sessão de Julgamento.

Subseção III Da votação e Motivação

Art.215-I. O processo de julgamento atenderá às normas regimentais disciplinadoras dos debates e das deliberações do Plenário.

Art.215-J. A votação referente ao julgamento das contas do Executivo deverá ser realizada em sessão pública com voto nominal aberto.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br

Handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.



Câmara Municipal de Gravatá/PE

Art. 215-K. Iniciados os trabalhos, o relator deverá ler o Parecer Prévio apresentado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o resumo da defesa do Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, e, o seu parecer conclusivo.

Art.215-L. Caso seja solicitada, será dada à defesa oportunidade de se manifestar de forma oral pelo prazo de 20 (vinte) minutos.

Art.215-M. O Parecer Prévio poderá ser utilizado pelo relator como fundamentação do julgamento, caso não se consiga quorum legal para rejeitá-lo.

Art. 215-N. Na hipótese de a Casa Legislativa divergir do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, deverá apresentar fundamentação técnica afastando as irregularidades apontadas pelo referido Tribunal.

Art. 215-O. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco apenas será rejeitado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores, que, nesse caso, deverão redigir resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

§ 1º. Se o Relator tiver votado pela rejeição, caberá a ele redigir a resolução.

§2º. Se o relator não tiver votado pela rejeição, caberá ao Presidente da Câmara determinar, entre os vereadores que votaram contra o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, quem irá redigir a resolução contendo a motivação técnica para a rejeição.

§ 3º. Finalizada a votação, o Presidente declarará o resultado, pela aprovação ou rejeição das contas, mandando expedir o respectivo Decreto Legislativo, que será assinado pela Mesa da Câmara e incluído na Ata da Sessão.

Subseção IV Da Publicidade

Art.215-P. O Presidente da Câmara dará ampla publicidade ao julgamento e ao seu resultado.

Art.215-Q. Deverão ser publicados, no Diário Oficial do Município, a data e, posteriormente, o resultado do julgamento, contendo, no mínimo, o nome do Prefeito julgado, o exercício a que se refere o julgamento e o quorum de votação.

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegavata.pe.gov.br



15
10/11

Câmara Municipal de Gravatá/PE

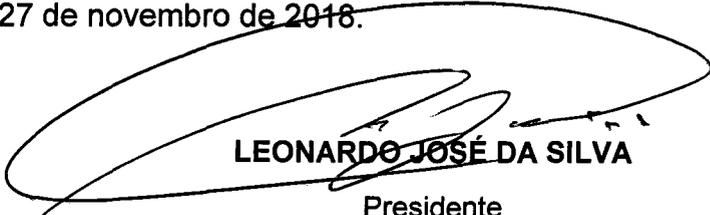
Art.215-R. Os autos do processo de julgamento ficarão disponíveis para consulta pública durante o período de 60 (sessenta) dias.

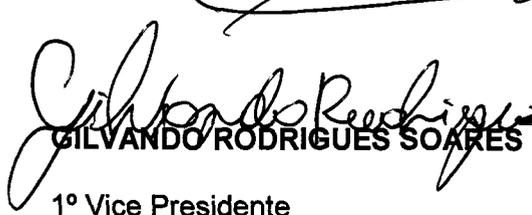
Art. 215-S. O Presidente da Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em até 05 (cinco) dias após o julgamento, cópia dos seguintes documentos:

- I - notificação do Prefeito, vinculado ao exercício financeiro em análise, para defesa;
- II - a peça de defesa, caso exista;
- III - o parecer da Comissão Mista e a resolução contendo a motivação do voto vencedor;
- IV - a ata da sessão pública de julgamento, contendo o quorum e a relação nominal dos votos; e
- V - prova da publicidade.

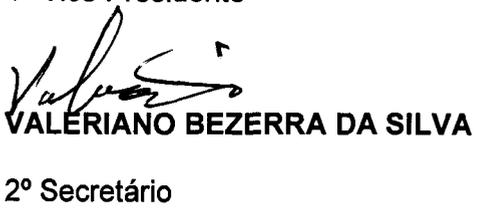
Art.215-T. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gravatá, 27 de novembro de 2018.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA
Presidente


GILVANDO RODRIGUES SOARES
1º Vice Presidente


ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS
1º Secretário


VALERIANO BEZERRA DA SILVA
2º Secretário


SEVERINO DE FARIAS E SILVA
2º Vice Presidente